



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 45 DE 13 DE ABRIL DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 46 DE 13 DE ABRIL DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 47 DE 17 DE ABRIL DE 2023 ESTABELECE. NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 48 DE 18 DE ABRIL DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0045/2023-NL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2023. OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO (CAIXAS ATIVAS 15 STANER RS315A COM BLUETOOTH 300WRMS- CAIXA ACÚSTICA E DE MICROFONES SEM FIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- CONTRATO Nº 0133-2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0083-2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL. UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ESCOLA FREI CANECA DE ITAMBÉ-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO nº 45 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 33 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 179 de 14 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

=====

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
--	-----------	---------

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	6.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.000,00	0,00
Total por Ação:	6.000,00	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00	6.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

=====

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
--	-----------	---------

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	15.000,00
3.1.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00

Total Geral:	21.000,00	21.000,00
---------------------	------------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 13 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO nº 46 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 65.000,00
(Sessenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e
da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020202 - GABINETE DO PREFEITO****2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA

65.000,00

Total por Ação: 65.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 65.000,00****Total Suplementado: 65.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

65.000,00

Total por Ação: 65.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 65.000,00****Total Anulado: 65.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 13 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO nº 47 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 33 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 179 de 14 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

===== :
ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00
Total Geral:	5.000,00	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 17 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO nº 48 DE 18 DE ABRIL DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA****2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Total por Ação:	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00

Total Suplementado: 36.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	500,00
Total por Ação:	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00
Total Anulado:	36.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 18 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 139.26.01/2023



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para contratação de empresa do ramo para fornecimento de uniformes personalizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambé-BA.*

Fornecedor : ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - 03.180.328/0001-25

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	855,00	Und	ATEXTIL	GOLA CARECA	R\$ 17,00	R\$ 14.535,00	R\$ 39,92	R\$ 34.131,60	57,41	R\$ 22,92
Descrição: CAMISETA EM MALHA FRIA, 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, ANTIPIILLING, COM COR A DEFINIR, GOLA CARECA (REDONDA) COM DESTAQUE DE COR; MANGA CURTA . PERSONALIZAÇÃO: COM ESTAMPAS EM SILK-SCREEN(SERIGRAFIA) NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR E MANGAS DIREITA E ESQUERDA. ADULTO, TAMANHOS VARIADOS COM OPÇÕES DE MODELAGEM (NORMAL E BABY LOOK)										
2	665,00	Und	ATEXTIL	GOLA CARECA	R\$ 16,65	R\$ 11.072,25	R\$ 37,66	R\$ 25.043,90	55,79	R\$ 21,01
Descrição: CAMISETA EM MALHA FRIA, 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, ANTIPIILLING, COM COR A DEFINIR, GOLA CARECA (REDONDA) COM DESTAQUE DE COR; MANGA CURTA . PERSONALIZAÇÃO: COM ESTAMPAS EM SILK-SCREEN(SERIGRAFIA) NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR E MANGAS DIREITA E ESQUERDA. INFANTIL, TAMANHOS VARIADOS COM OPÇÕES DE MODELAGEM (NORMAL E BABY LOOK)										
3	665,00	Und	ATEXTIL	INFANTIL	R\$ 13,50	R\$ 8.977,50	R\$ 28,10	R\$ 18.686,50	51,96	R\$ 14,60
Descrição: SHORT INFANTIL, EM HELANCA, COMPOSTA DE 54% POLIÉSTER E 46% ALGODÃO, ANTI PILING, COR MÉDIA, TAMANHO INFANTIL 02,04,06,08,10,12,14 E 16. ESTAMPARIA EM SILK SCREM COM BRASÃO E NOME DO MUNICÍPIO										
					Subtotal Adjudicado R\$ 34.584,75		Subtotal Orçado: R\$ 77.862,00		55,5819 %	R\$ 43.277,25

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 34.584,75	R\$ 77.862,00	55,5819 %	43.277,25

Como base no parecer homologatório emitido pela Procuradoria Jurídica deste município que diz: “Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento, o qual encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologado”.

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Itambé-BA, 19 de Abril de 2023

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 0045/2023-NL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A
EMPRESA **LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES**
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 23.904.788.0001-66, localizada na Rua Norma Mônica Sabel, nº 760, Sala 07, Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89.116-668, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **LUCIANO SOUZA MAIA**, portador da cédula de identidade RG nº 4219290 SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 524.541.422-87, residente e domiciliado Rua João Bauer, nº 291, Apartamento 601, Bloco E, Bairro Centro I, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.350-100, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **Dispensa Eletrônica nº 0014/2023**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos de áudio (caixas ativas 15 stoner RS315A com bluetooth 300wrms- caixa acústica e de microfones sem fio) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA PARCELADA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0014/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, com pagamento 10 (dez) dias após a apresentação da nota.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 23.494,00 (Vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais)** resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Planilha dos itens contratados.

Item	Acessórios	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	CAIXAS ATIVAS 15 STANER SR315A COM BLUETOOTH 300WRMS- CAIXA ACÚSTICA COM TIMBRE EXCEPCIONAL E RESPOSTA CRISTALINA, BI AMPLIFICAÇÃO, LEITORES DE MP3 ATRAVÉS DE PORTAS USB/SD, TAMANHO 110 CM, COM VISOR LCD DINÂMICO, CONTROLE DE ARQUIVOS E PASTAS, ALTO FALANTES DE 15 DRIVER DE TITÂNIO 1 /4BI- AMPLIFICADOR 300 WRMS. COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, REPRODUTOR DE MP3 VIA USB E SD CAR, CONTROLE REMOTO FRONTAL, 05 PRESET DE EQUALIZAÇÃO. RECEPTOR FM, ENTRADAS BALANCEADAS XLR E TRS1/4, ENTRADAS P2 E RCA AUTO VOLTAGE (100240 VAC), GABINETE EXCLUSIVO STANER, ANGULAÇÃO PARA USO COMO MONITOR (LR), 03 PONTOS DE PARA MONTAGEM FLY ENCAIXE PARA PEDESTAL COM TRAVA, PESO 19 KG.	PAR	05	R\$: 3.800,00	R\$: 19.000,00
2	MICROFONE SEM FIO – COMPOSIÇÃO:2 (DOIS) MICROFONES SEM FIO E RECEPTOR FREQUENCIA DA PORTADORA: MÍNIMO DE 680 A 690 MHZ (RECEPTOR E MICROFONE) ESTABILIDADE FRENQUÊNCIA: 10PPM (RECEPTOR E MICROFONE) MODULAÇÃO: FM/ MÁXIMA: 75K (MICROFONE) RESPOSTA FRÊQUENCIA: 50H-15KHZ (RECEPTOR) RELAÇÃO SINAL RUÍDO: 95DB (RECEPTOR DISTORÇÃO HARMÔNICA: MENOR QUE 0,1% (RECEPTOR) FAIXA DINÂMICA DE AUDIO: NÃO APLICÁVEL REJEIÇÃO: 75DB (RECEPTOR POTÊNCIA DE SAÍDA: 200 MV (RECEPTOR) POTÊNCIA DE SAIDA 200 MV (RECEPTOR) EMISSÃO: MAIOR QUE 55DB (MICROFONE) DISTÂNCIA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE 50 METROS INDICADOR E BOTÃO DE LIGA E DESLIGA ALIMENTAÇÃO POR PILHA AA, ACOMPANHA O RECEPTOR FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220V/110V BIVOLTS	PAR	05	R\$ 898,80	R\$ 4.494,00
					R\$ 23.494,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

PROJETO: ATIVIDADE 2029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 1.500 1001.

Essa dotação será responsável pelo percentual de 20%.

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO: ATIVIDADE 2051 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL CADÚNICO;

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 16602903

Essa dotação será responsável pelo percentual de 20%.

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO: ATIVIDADE 2051 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL CADÚNICO;

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 15000000

Essa dotação será responsável pelo percentual de 60%.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei Nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

6.2.5. Realizar inspeção nos veículos trimestralmente para verificar as condições dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Página 4 de 6

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei Nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei Nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 19 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 23.904.788.0001-66

LUCIANO SOUZA MAIA

CPF: 524.541.422-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0133/2023
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O
(A) SENHOR (A) **JOSE CARLOS SILVA BASTOS**, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **JOSE CARLOS SILVA BASTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 51.947.782, e inscrito (a) no CPF sob o nº 027.070.465-58, residente e domiciliado na AV. DERMEVAL SOARES PINHEIRO, nº 307, OTAVIO CAMÕES, Cidade de ITAPETINGA-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325.13.03/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0083/2023**, com base no **Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. 1.1.** Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

- 2.1.** Este contrato é resultado do processo administrativo nº 325.13.03/2023, dispensa de licitação nº 0083/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso x, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato**
3.1.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
3.1.3. Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.2. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**
- 4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 350,00** (Trezentos e cinquenta reais).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.4. O primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do contrato, em conta bancária, no Banco **CEF**, Agência: **4656**, Conta nº **C/P:781462729-0**.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
- 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
- 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
- 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
- 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000.**
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

9.1.2.2. mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.1.4. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

9.1.5. Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.1.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.

9.2. O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.3. As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

10.1.1. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.
- 10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2.1.** Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
- 10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 19 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo

LOCATÁRIO

JOSE CARLOS SILVA BASTOS

CPF 027.070.465-58

LOCADOR**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 de 4



República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Itambé-Ba
Secretaria Municipal de Educação
Escola Frei Caneca
Ato de criação **14/12/1984** - Código **29282411**
E-mail: **smedfreicaneca@gmail.com**



UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ESCOLA FREI CANECA DE ITAMBÉ-BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocam-se maçonaria, professores, equipe gestora, pais de alunos, alunos, funcionários da Escola Frei Caneca, na cidade de Itambé-BA, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que será realizada aos dias cinco (05) de maio do corrente ano, às 9h horas, na própria unidade escolar, Travessa Alfredo Pires, nº 15, centro, para discussão e deliberação sobre **Informar a mudança de endereço físico da escola acontecida desde 2016, para Travessa Alfredo Pires, N/15 no município de Itambé – BA; Aprovação do Regimento Escolar; Alteração do Estatuto da Escola Frei Caneca; Atualização do Caixa Escolar da Escola Frei Caneca com eleição e posse dos cargos.**

Sendo só o que se prende para o momento subscrevo-me,

Itambé-BA, 17 de abril de 2023


Sandra Lima de Oliveira Silva
Diretora da E.F.C.

Sandra Lima de Oliveira Silva
Diretora da Escola Frei Caneca
Decreto nº 051 de 13/01/2021

ESCOLA FREI CANECA
TRAV. ALFREDO PIRES, 15 - CENTR
PORT. 2.349 - D.O. 11.04.81
ITAMBÉ-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AE2B-9B27-CACD-E225-B8D4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE2B-9B27-CACD-E225-B8D4



Hash do Documento

85365f0c6e278019b9a37e8735239c27d53ca60143cef8a564eed36192808ef5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/04/2023 16:02 UTC-03:00